



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

REGIME DE
ADIANTAMENTO

(Lei Municipal nº1246/2023)

ANSELMO NUNES DUARTE

CARGO: MOTORISTA

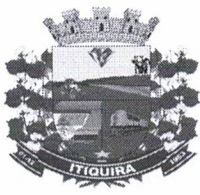
MATRÍCULA: 428

Maio, 2023.



Fis. 01

Check List de
acompanhamento pela
Secretaria de Finanças



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



CHECKLIST DA SECRETARIA DE FINANÇAS REGIME DE ADIANTAMENTOS

Processo nº: 009/2023.

Tipo de Adiantamento: Adiantamento para Despesa de Pequeno valor, Lei Municipal 1.246/2023, art 4º, inciso VIII, Parágrafo único, letra a (selos postais, pequenos consertos, transportes intermunicipais e interestaduais, passagens, combustível e pedágios).

Dotação: 3.3.90.36.97 - Adiantamento para atender despesa de pronto pagamento.

Servidor: ANSELMO DUARTE NUNES

Matrícula: 428

Legislação de regência: Constituição Federal e Estadual; LC nº 101/2000, Lei Federal 4.320/64; Lei Municipal nº 1.246/2023, e demais normas de controle interno que regulamentam a execução da despesa pública.

01	O PROCESSO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO CONTÉM:	SIM	NÃO	N/A	FLS
1.1	O Processo de concessão de ADIANTAMENTO contém documentos que autorizaram a concessão?	X			
1.2	Tem pedido formal de adiantamento?	X			

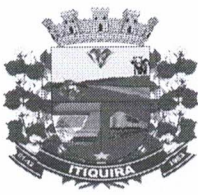


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 03
[Handwritten signature]

1.3	Nota de Empenho prévio à realização da despesa?	X			
1.4	A nota de empenho foi assinada pelo ordenador de despesa?	X			
1.5	Declaração do servidor de ter pleno conhecimento das normas que regulam o regime de adiantamento, A Lei Municipal nº 1.246/2023			X	
1.6	Liquidação - LIQ?	X			
1.7	Nota de Ordem Bancária - NOB?	X			
1.8	Prestação de Contas relativa à aplicação do recurso?	X			
1.9	Todas as folhas estão numeradas e rubricadas no canto superior direito da página?	X			
02	AVALIAÇÃO DA FIDEDIGNIDADE DOCUMENTAL	SIM	NÃO	N/A	FLS
2.1	A concessão do adiantamento foi para servidor em exercício no órgão?	X			
2.2	O recurso foi destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento, que não poderia se submeter ao processo normal de aplicação de recursos públicos?	X			
2.3	Foi obedecido o prazo máximo de aplicação (10 dias corridos), conforme art. 7º, inciso IV, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.246/2023.	X			
2.4	Foi obedecido o prazo máximo de comprovação da aplicação do recurso (15 dias), conforme art. 11, § 2º, da Lei nº 1.246/2023?	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

s. 04

2.5	O valor do adiantamento obedece ao limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como fixado no art. 5º da Lei Municipal nº 1.246/2023?	X				
2.6	O adiantamento o foi concedido por autoridade Ordenadora de Despesa do órgão?	X				
2.7	O pedido de adiantamento contém o detalhamento da destinação dos recursos?	X				
2.8	Os documentos fiscais são íntegros e sem rasuras?	X				
2.9	Os documentos fiscais são íntegros e devidamente organizados?	X				
2.10	Os documentos fiscais contêm a descrição correta e individualizada do material adquirido ou dos serviços prestados?	X				
2.11	O documento fiscal de pagamento a Autônomos (recibo- RPA) contém os números de registro no INSS ou NIT do Prestador dos Serviços?				X	
2.12	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda (IRRF)?				X	
2.13	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o imposto de renda?				X	
2.14	Nos pagamentos de serviços prestados por autônomos foi retido o ISSQN?				X	
2.15	Os documentos fiscais foram emitidos em nome do órgão a que pertence o servidor?	X				
03	AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:	SIM	NÃO	N/A	FLS	
3.1	Há controle para evitar a concessão de adiantamento para servidor em alcance, ou					



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 05
[Handwritten signature]

	seja, responsável por dois ou mais adiantamentos pendentes?	X			
3.2	Os adiantamentos são depositados e movimentados em Banco Oficial?	X			
3.3	São concedidos para aquisição de materiais de consumo ou para contratação de serviços?	X			
3.4	O adiantamento concedido atende às normas no que se refere a ser em caráter de urgência desde que caracterizada a situação de emergência?	X			
04	AVALIAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO:	SIM	NÃO	N/A	FLS
4.1	A Prestação de Contas contém todos os documentos previstos na norma?	X			
4.2	Declaração emitida pelo Ordenador de despesa aprovando a Prestação de Contas e Declarando que aquele processo deve ficar à disposição do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme estabelece a Portaria Nº 017/2005, de 18/02/2005, DO EGRÉGIO TCE /MT?	X			
4.3	Tem comprovante original de depósito bancário relativo ao saldo de adiantamento devolvido, quando o valor aplicado for menor do que o concedido?			X	
4.4	Existe documento emitido pelo servidor tomador do adiantamento, em que este declara que o valor aplicado foi superior ao concedido e, que está desistindo do ressarcimento pelo ERÁRIO do valor que excedeu?			X	
4.5	Os documentos fiscais constantes na Prestação de Contas estão atestados por servidor (devidamente identificado), que não seja o detentor do adiantamento?	X			



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Ps. 06

[Handwritten signature]

4.6	Foi instaurado Termo Administrativo Circunstanciado (TCA), quando as contas não foram prestadas no prazo legal (15 dias) a contar da concessão?			X	
4.7	Foi instaurada TCA quando se constatou aplicação com irregularidade do recurso?			X	
4.8	Os saldos não utilizados foram devolvidos e foram conferidos os comprovantes?			X	
4.9	Constatada a aplicação irregular do recurso de adiantamento, o valor da prestação de contas rejeitado foi recolhido pelo servidor ou está sendo tomada providência para regularizar a pendência?			X	
4.10	Há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria?			X	
4.11	Se há outros documentos exigidos pelo Ordenador de Despesa do Órgão mediante Portaria, está sendo cumprida a exigência?			X	
05	AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DE ADIANTAMENTOS	SIM	NÃO	N/A	FLS
5.1	O adiantamento concedido observa as normas de controle interno?				
5.2	Tem cobertura orçamentária para a realização da despesa?				
5.3	O material adquirido pelo adiantamento foi retirado mediante requisição do usuário?				
5.4	As despesas de adiantamentos possuem todos os registros contábeis?				
5.5	Os preços dos materiais e serviços guardam conformidade com os preços praticados no mercado?				



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 07
MA

5.6	As qualidades dos materiais e serviços foram rigorosamente verificadas por quem atestou a realização do serviço ou a aquisição dos bens, conforme documento constante do processo?				
5.7	A quantidade e a especificação técnica do material foi objeto de conferência rigorosa pelo responsável por atestar a execução da despesa?				
5.8	Os bens de consumo adquiridos mediante adiantamento têm merecido o mesmo zelo dispensado aos adquiridos através do processamento normal da despesa, pois, trata-se de aplicação de recurso público?				
5.9	O adiantamento foi aplicado em despesa para o qual foi solicitada?				
5.10	A aplicação dos recursos guarda consonância com a finalidade e sua aplicação está de acordo com o detalhamento da destinação do recurso?				
5.11	A aplicação do recurso obedece, rigorosamente, o elemento de despesa onde foi empenhado?				
5.12	Os saldos não aplicados têm sido devolvidos à conta de indenizações e restituições e anexados os documentos de arrecadação da receita respectiva?				
5.13	O adiantamento concedido não foi para servidor de licença, de férias ou afastado?				
5.14	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo de chefia ou responsável por almoxarifado?				



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 08
[Handwritten signature]

5.15	O servidor que recebeu o adiantamento não é ocupante de cargo responsável por gestão do setor de financeiro?				
5.16	Os recursos de adiantamento não são para quitar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção interna, que devem ser cobertas pela concessão de diárias?				
5.17	O Adiantamento se presta ao abastecimento de carro particular de servidor?				

[Handwritten signature]

Carimbo e assinatura do Presidente

Auditor de Controle Interno

Responsável pelo Preenchimento:

[Handwritten signature]

Gilson Batista Vidotti
Secretário de Finanças



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Ps. 09

Cópia do Requerimento do adiantamento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

10
[Signature]

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, EXMO SR JOSE CARLOS BATISTA – PRESIDENTE (GESTÃO 2023-2024)

ANSELMO NUNES DUARTE, motorista, matricula funcional 428, CPF 291.430.120-00, vem requerer de V.Exa., em caráter de urgência, conforme Lei Municipal 1246/2023, (adiantamento para despesas de pequeno valor, no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos reais), para atender a despesas abaixo citada.

Com prazo de aplicação até 06/06/2023.

Fundamento Legal:

Art. 4º Consideram-se despesas em regime de adiantamento, através desta Lei Municipal:

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento as que se realizem com:

- a) Selos postais, pequenos consertos, transportes intermunicipais e interestaduais, passagens, combustíveis e pedágios;

1

_I - Abastecimento do veículo oficial placa RAK 2H80 para viagem a Costa Rica - MS para levar a vereadora Adriana DVD para visita a Câmara Municipal de Costa Rica.

A transferência bancaria para aquisição do combustível, deverá ser feita nos seguintes dados: PIX anselduarte@hotmail.com

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itiquira – MT, 26 de maio de 2023.

ANSELMO NUNES DUARTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 11
[Handwritten Signature]

Defiro com base na Lei [Handwritten Signature]



Documento assinado digitalmente
DIEGO DE SOUZA PAES
Data: 26/05/2023 09:43:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ciente da Controladoria _____

[Handwritten Signature]
Câmara Municipal de Itiquira
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Finanças
Portaria 011/2023





PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

F. 02
MA

**Solicitação de
adiantamento emitido
pela Secretaria de
Finanças.**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

F. 13
m

SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS

Com base no deferimento da solicitação de adiantamento para pequenas despesas autorizado pela Presidência, emitimos o presente documento para os demais trâmites legais:

Solicitante: ANSELMO NUNES DUARTE

CARGO: MOTORISTA

MATRÍCULA: 428

Despesa solicitada: R\$ 200,00 (duzentos Reais), abastecimento veículo oficial, retorno viagem a Costa Rica MS.

Fundamento Legal: Art. 4º, Parágrafo único, Lei Municipal nº 1.246/2023

Prazo para a Prestação de Contas: 15 dias – Art. 16, Lei Municipal nº 1.246/2023

Encaminhe-se para o Departamento de Contabilidade realizar o respectivo empenho. Assim que realizado, o pagamento será efetivado.

Itiquira – MT, 26 de Maio de 2023.

Gilson Batista Vidotti

Secretário de Finanças

Portaria 011/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

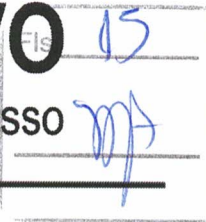
Fis	14

Processo de Pagamento



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



RECIBO DE PAGAMENTO Nº 112/2023

Valor: R\$ 200,00

Nome	ANSELMO NUNES DUARTE
Função	MOTORISTA
CPF	291.430.120-00
Mat.Func.	428

Recebi da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CNPJ 00.176.362/0001-38, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, Cep 78.790-000 - Itiquira – Mato Grosso, a importância de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**, Relativo a parte de pagamento de Adiantamento para pequenas despesas (combustível) retorno viagem Costa Rica MS, levar Vereadora Adriana Pereira e Silva.

Para maior clareza, firma o presente.

Itiquira-MT, 26 de Maio de 2023.

Assinatura

Visto Sec. Finanças:

Câmara Municipal de Itiquira
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Finanças
Portaria 011/2023

Rua João Batista Vidotti 407 - Bairro Santo Antonio - Itiquira-MT
Telefone: (65) 3491-1514 - e-mail: secretaria@itiquira.mt.leg.br
"Plenário Adelino de Souza Campos"

26/05/2023

GERENCIADOR
CAIXA empresas



Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E00360305202305261320c2414e14890
Situação: EFETIVADA **Data e Hora:** 26/05/2023 às 10:34:49
Valor Original: R\$ 200,00 **Valor Atualizado:** R\$ 200,00
Detalhes: Adiant. peq. despesas (combustível)

Origem

Nome: ITIQUIRA CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 00176362000138
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: ANSELMO NUNES DUARTE
CPF: XXX.430.120-XX
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Chave Pix: anselduarte@hotmail.com

Código da operação: 17772110265

Chave de segurança: 1NQA4RTYT5P2AZTR

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Ouvidoria: 0800 725 7474
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492



Fls. 07
MA

Documentos

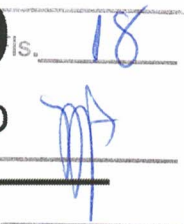
comprobatórios das

despesas realizadas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso



RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REGIME DE ADIANTAMENTO DE PEQUENAS DESPESAS

LEI MUNICIPAL 1246/2023

Servidor	Anselmo Nunes Duarte
CPF	291.430.120-00
Matricula	428
Data do Adiantamento	26 de Maio de 2023
Valor	R\$ 200,00 (duzentos reais)

À Secretaria de Finanças

O valor foi utilizado para abastecimento do veículo oficial desta Casa de Leis, no retorno da viagem de Costa Rica MS, na data de 30/05/2023, para levar Vereadora Adriana Pereira e Silva, para visitar Camara Municipal daquela Cidade.

Descrição da Despesa:

Fornecedor: Rodovalho & Terceros Ltda.

CNPJ: 02.121.522/0001-77

Descrição: Aquisição de 33,334 litros de Gasolina Comum, Valor unitário R\$ 6,00 Valor Total R\$ 200,00 (Duzentos reais).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 19
MB

Nota Fiscal DANFE NF.e Nº 43.154 Série 1, emitida em 30/05/23

Chave de Acesso: 50230502121522000177550010000431541009843452

É o Relatório

Itiquira 31 de Maio de 2023

Anselmo Nunes Duarte

Câmara Municipal de Itiquira
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Finanças
Portaria 011/2023

Fis. 20
mf

RECEBEMOS DE RODOVALHO & TERCEROS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: NF-e Nº 000.043.154 SÉRIE 1



DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.043.154
SÉRIE 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO: 5023 0502 1215 2200 0177 5500 1000 0431 5410 0984 3452

Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e.
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA COM ECF

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 283007753 INSC. EST. DO SUBST. TRIB.: CNPJ: 02.121.522/0001-77 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 150230019490190 30/05/2023 09:30:02

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA CNPJ/CPF: 00.176.362/0001-38 DATA DE EMISSÃO: 30/05/2023

ENDEREÇO: RUA JOAO BATISTA VIDOTTI, 407 BAIRRO/DISTRITO: SANTO ANTONIO CEP: 78790000 DATA DE SAÍDA / ENTRADA: 30/05/2023

MUNICÍPIO: ITIQUIRA FONE/FAX: 6534911514 UF: MT INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA HORA DE SAÍDA:

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS:	0,00	VALOR DO ICMS:	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.:	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO:	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:	200,00		
VALOR DO FRETE:	0,00	VALOR DO SEGURO:	0,00	DESCONTO:	0,00	OUT. DESP. ACESSÓRIAS:	0,00	VALOR DO IPI:	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA:	200,00

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: 9 - SEM FRETE CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ/CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	CÓD. ANP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	V. TRIBUTOS	CÓD. NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS
2756	320102001	GASOLINA COMUM	38,60	27101259	060	5929	L	33,334	6,00	200,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: PLACA: RAK2H80 KM: 73020.000 REFERENTE NFC-e SÉRIE: 1, EMITIDA EM 30/05/2023, NÚMERO: 942724. Tributos aproximados: R\$ 0.00 (0.00%) Federal, R\$ 38.60 (19.30%) Estadual, R\$ 0.00 (0.00%) Municipal - Fonte: IBPT - MS 33EAB0

RESERVADO AO FISCO

Câmara Municipal de Itiquira
Gilson Batista Vidotti
Secretário de Finanças
Portaria 011/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.121.522/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/1997
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RODOVALHO & TERCEROS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO COSTA RICA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	NÚMERO 1041	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	-----------------------------

CEP 79.550-000	BAIRRO/DISTRITO VILA SANTANA	MUNICÍPIO COSTA RICA	UF MS
--------------------------	--	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ECCR@BRTURBO.COM.BR	TELEFONE (67) 3247-1281/ (67) 3247-2052
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **10:54:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Declaração do Departamento de Contabilidade sobre análise da Prestações de Contas



DECLARAÇÃO

O departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itiquira, neste ato representado por Maria de Fátima Gomes da Silva, contadora, matrícula funcional 100, em cumprimento ao Art.10 a 13 da Lei Municipal 1.246/2023, **DECLARA** que após analisar a prestação de contas do processo nº 009/2023, .empenho. 244/2023, concedido ao servidor: Anselmo Nunes Duarte, motorista, matrícula funcional 428, na data de 25/05/2023, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a mesma encontra-se em conformidade com a lei 1.246/2023 e demais diretrizes internas.

Sendo a expressão da verdade e para que surta efeitos legais, firma a presente declaração.

Itiquira-MT., 05 de junho de 2023.

Assinatura



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Is. 24

PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Fis. 35

NOTA DE EMPENHO

244

NOTA DE EMPENHO Nº **244**

FICHA: 10

DATA: 26/05/2023

PEDIDO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO: OUTROS

VENCIMENTO: 26/05/2023

NOME: ANSELMO NUNES DUARTE

291.430.120-00

CÓDIGO: 1543

ENDEREÇO: MATO GROSSO

ITIQUIRA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR TOTAL

RECIBO Nº 112/2023, DE 26/05/2023, ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS CONFORME LEI 1.246/2023, PARA FINS DE CUSTEIO DE DESPESA DE COMBUSTÍVEL COM VEICULO OFICIAL S10, PLACA: RAK2H80, EM RETORNO DE VIAGEM A COSTA RICA-MT.

AD - Adiantamento

SOMA

200,00

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

01
01 01 01
3.3.90.30.97
01.031.0001.2186.0000

CAMARA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL
ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO
Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

DOTAÇÃO

EMPENHADO ATÉ A DATA

VALOR DESTA EMPENHO

SALDO ATUAL

479.826,14

80.232,80

200,00

399.393,34

VALOR A SER PAGO R\$

200,00

duzentos reais *****

**

EMPENHO AUTORIZADO EM

26/05/2023

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO

26/05/2023

DATA

MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
CONTADORA

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE



CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Rua Joao Batista Vidotti, 407
00176362/0001-38

Fis. 26

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

244 / 1

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº **1** FICHA: 10 DATA: 26/05/2023 PEDIDO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: OUTROS VENCIMENTO: 26/05/2023

NOME: ANSELMO NUNES DUARTE 291.430.120-00 CÓDIGO: 1543
ENDEREÇO: MATO GROSSO ITIQUIRA

FUNTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impostos 001 Ordinário 001 Recursos Proprios do Municipio	RECIBO Nº 112/2023, DE 26/05/2023, ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS CONFORME LEI 1.184/2022, PARA FINS DE CUSTEIO DE DESPESA DE COMBUSTÍVEL COM VEICULO OFICIAL S10, PLACA: RAK2H80, EM RETORNO DE VIAGEM A COSTA RICA-MT.	Liquido 200,00 Desconto 0,00
SOMA		200,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 3.3.90.30.97 01.031.0001.2186.0000	CAMARA MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara

VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO	SALDO A LIQUIDAR
200,00	200,00	200,00	0,00

VALOR A SER PAGO R\$ 200,00
duzentos reais *****
**

DESCONTOS	TOTAL DE DESCONTOS
	0,00

LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM 26/05/2023

A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMITIDO EM
26/05/2023
DATA

MARIA ROSENY FARIAS LIMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

JOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE

**CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

Rua Joao Batista Vidotti, 407

00176362/0001-38

Exercício: 2023

Fls. 27

Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 00397

DATA: 26/05/2023 VENCTO:26/05/2023 PAGTO: 26/05/2023
 Credor..: ANSELMO NUNES DUARTE CNPJ: 291.430.120-00 Cod: 1543
 Endereço: MATO GROSSO
 Cidade..: ITIQUIRA CEP: 78790-000

Discriminação...:

RECIBO N° 112/2023, DE 26/05/2023, ADIANTAMENTO PARA PEQUENAS DESPESAS CONFO RME LEI 1.184/2022, PARA FINS DE CUSTEIO DE DESPESA DE COMBUSTÍVEL COM VEICULO OFICIAL S10, PLACA: RAK2H80, EM RETORNO DE VIAGEM A COSTA RICA-MT.

Valor **200,00**

(duzentos reais) * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 200,00**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
244	/ 1	AD 010101	01.031.0001.2186.0000	3.3.90.30.00	R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00
TOTAL					R\$ 200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00

Despesa Líquida: **R\$ 200,00**

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	104		200,00
TOTAL. . .			R\$ 200,00

Despesa paga em 26/05/2023 Com os recursos acima discriminados

GILSON BATISTA VIDOTTI
SECRETÁRIO DE FINANÇASJOSE CARLOS BATISTA
PRESIDENTE

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante dese(s) Empenho(s)

_ / _ / _

Ass: _____

Nome: _____
CGC/CPF: _____



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fls. 28
[Handwritten signature]

PARECER TÉCNICO Nº 009/2023

CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVA

- ADIANTAMENTOS -

Para: **Contabilidade e Secretaria de Finanças**

ASSUNTO: Parecer Técnico sobre a regularidade de adiantamento financeiro concedido com base na Lei Municipal nº 1.246/2023; art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 4.320/1964.

BASE LEGAL: Destaca-se, inicialmente, que a Controladoria Geral Legislativa da Câmara Municipal foi instituída pela Lei Municipal nº 643/2009.

PROCESSO Nº: 009/2023

1

Senhoras e Senhores,

O responsável da Controladoria desta Câmara Municipal de Itiquira-MT, em atendimento ao que prescreve o Art. 13 da Lei Municipal nº 1.246/2023, vem apresentar Parecer Técnico sobre o adiantamento abaixo concedido ao servidor:

Servidor	Anselmo Nunes Duarte
CPF	***.***.120-00
Cargo	Motorista
Matrícula	428
Data do Adiantamento	26/05/2023
Valor	R\$ 200,00
Base Legal	Lei Municipal nº 1.246/2023



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PS.	29
	<i>[Handwritten signature]</i>

Trata-se de adiantamento concedido ao servidor em referência para custear abastecimento do veículo oficial no retorno da cidade de Costa Rica-MS para tratar de assuntos do interesse desta Casa de Leis (levar a Vereadora Adriana DVD para visitar à Câmara Municipal de Costa Rica-MS).

O adiantamento foi concedido o servidor retro diretamente em sua conta corrente, conforme documentos colacionados no processo.

É de se observar que o servidor realizou a prestação de contas, juntando a nota fiscal do abastecimento realizado. Constatamos ainda que o valor concedido à título de adiantamento foi utilizado em sua integralidade.

No mais,

A Controladoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Itiquira-MT, apresenta Parecer sobre o adiantamento exposto, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 1.246/2023 e das normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2

Em análise e supervisão detalhada das operações financeiras de adiantamentos realizadas pela Contadoria, observamos em relação ao disposto no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, que o adiantamento foi escriturado em conformidade com as normas previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie.

E corroborando a tese da legalidade, há no processo documentos da contabilidade atestando a regularidade do procedimento em epígrafe, sendo as contas consideradas em ordem, com os valores devidamente implementados, conforme motivo que os originou.

Os prazos para prestação de contas, conforme de lei de regência, foram efetivamente observados.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Fis. 30
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Foram obedecidas as normas de regência da Lei Municipal nº 1.246/2023. E concluímos, portanto, pela legalidade no adiantamento efetuado no mês de maio de 2023, conforme disposto na legislação que rege a matéria, bem como sua devolução.

No mais, **solicito que este processo seja encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis para a devida homologação**, conforme orientação do artigo 15 da Lei nº 1.246/2023.

Após a homologação solicitada, que este processo seja encaminhado para o **ulterior arquivamento**.

É o relatório e o parecer. Sem mais. Eis o parecer deste Auditor.

3

Câmara Municipal de Itiquira-MT, 06 de junho de 2023.



Documento assinado digitalmente
DIEGO DE SOUZA PAES
Data: 07/06/2023 10:47:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego de Souza Paes
Auditor de Controle Interno



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Ass.	31

Termo de Homologação



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo N°: 005/2023

Empenho: 244/2023

Data: 26/05/2023

Valor: R\$ 200,00(duzentos reais)

Servidor: Anselmo Nunes Duarte

CPF: 219.430.120-00

Matrícula: 428

Após análise nos autos do processo supra citado e de acordo com o parecer técnico n° 009/2023 da controladoria geral legislativa, constantes nas páginas 28 a 30 do respectivo processo, Eu, JOSÉ CARLOS BATISTA, Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT, **HOMOLOGO** a Prestação de Contas do adiantamento concedido ao servidor Anselmo Nunes Duarte, acima qualificado, com base na lei municipal 1.246/2023. Determino que o respectivo processo fique à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme estabelecido na portaria n° 017/2005, de 18/02/2005 do Egrégio TCE/MT.

Itiquira-MT., 07 de junho de 2023.



José Carlos Batista
Presidente
Gestão 2023/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Anexos



E-Mail



Mensagem 1 de 66



Criar email

Caixa de entrada (14)

Rascunhos (6)

Enviados

Spam

Lixeira

Re: Processo 009/2023 adiantamento de pequena despesa

controleinterno@itiquira.mt.leg.br

Para: ▾



Ter, 14:12

Visualizar anexo

Prezados,

Conforme solicitação, segue Parecer Técnico 006/2023 desta CGL sobre adiantamento concedido.

Estou à disposição.

Att.

Diego de Souza Paes

Auditor de Controle Interno

Câmara Municipal de Itiquira-MT

Em 06/06/2023 12:12, contabilidade@itiquira.mt.leg.br escreveu:

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente cumprimentá-lo e encaminhar o processo acima descrito para vossa análise.

O item 4.2, será acrescido ao processo após parecer dessa unidade, conforme vossa orientação.

Att:

Maria de Fátima Gomes da Silva

Contadora

1 anexo



2% usado

Assunto: **Processo 009/2023 adiantamento de pequena despesa**

De: <contabilidade@itiquira.mt.leg.br>

Para: <controleinterno@itiquira.mt.leg.br>

Data: 06/06/2023 12:12



-
- PROCESSO 09-2023 - ANSELMO NUNES DUARTE.pdf (~10 MB)

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente cumprimentá-lo e encaminhar o processo acima descrito para vossa análise.

O item 4.2, será acrescido ao processo após parecer dessa unidade, conforme vossa orientação.

Att:

Maria de Fátima Gomes da Silva

Contadora